



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2016 - CN, que "Abre ao orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 317.286.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO DAGOBERTO

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 566, de 2016-CN, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 317.286.789,00 (trezentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00261/2016 MP, de 06.10.2016, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto viabilizará:

- a) R\$ 246.118.153,00 no âmbito do Ministério da Fazenda, para o atendimento de despesas com a manutenção e o desenvolvimento de sistemas informatizados da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, além da aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para renovação do parque tecnológico e o aprimoramento do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b) R\$ 12.180,00 para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o que possibilitará a execução de serviços de auditoria e controle no âmbito do **Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC)**;
- c) R\$ 60.768.253,00 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para garantir o atendimento de despesas relacionadas à manutenção e a aquisição de equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação, no âmbito da **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**;
- d) R\$ 1.388.203,00, também no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a aquisição de notebooks para a Sala de Aprendizagem de Alta Performance - SAAP e os serviços de vigilância na **Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)**; e

e) R\$ 9.000.000,00 para Operações Oficiais de Crédito - **Recursos sob a Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM)**, permitindo o atendimento da demanda dos beneficiários da CCCPM por financiamentos imobiliários.

A solicitação em referência será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição da República.

As anulações parciais de dotações orçamentárias são as seguintes:

UO	AÇÃO	VALOR
Secretaria da Receita Federal (RFB)	Reserva de Contingência - Financeira	182.527.000
Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC)	Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)	12.180
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal	8.000.000
	Construção de imóveis para uso da Administração Pública Federal	47.268.253
	Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos	1.000.000
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Censos Demográfico e Agropecuário	4.500.000
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública	1.388.203
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	63.591.153
TOTAL		308.286.789

Quanto ao excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, calculado, conforme demonstrativo abaixo, em R\$ 10.985.554,00, a E.M. informa que serão apropriados R\$ 9.000.000,00 para dar suporte ao crédito suplementar em análise.

74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM

Fonte 80 – Recursos Próprios Financeiros

Natureza	LOA2016	Reestimativa	Excesso/Frustração
----------	---------	--------------	--------------------

13210000 - Juros e Correções Monetárias	25.854.174	17.962.191	- 7.891.983
16400100 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	34.400.000	42.699.200	8.299.200
23000600 - Amortização de Empréstimos Contratuais	136.400.000	146.978.337	10.578.337
TOTAL	196.654.174	207.639.728	10.985.554

Vale frisar que o presente crédito suplementar amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, posto que contempla despesas primárias financiadas, em parte, por recursos de origem financeira, como demonstrado a seguir.

UO	Primárias		Financeiras	
	Aplicações	Fontes	Aplicações	Fontes
Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)	246.118.153	63.591.153	0	182.527.000
Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC	12.180	12.180	0	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	60.768.253	60.768.253	0	0
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)	1.388.203	1.388.203	0	0
Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM	0	0	9.000.000	9.000.000
Total	308.286.789	125.759.789	9.000.000	191.527.000

Nesse sentido, a propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, frise-se que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, uma vez que a execução das despesas primárias dele decorrentes fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 da própria LDO-2016.

Ressalte-se que, de acordo com a E.M., a presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, não acarretando, de acordo com informações dos solicitantes, prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que parte se refere a remanejamento de reserva de contingência do órgão e, a outra parte, a remanejamento decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito **suplementar**, por objetivar o reforço de dotações orçamentárias já constante na Lei Orçamentária Anual em vigor (13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual para 2016)).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016) e à Lei nº 13.255/2016.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 33, de 2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ___ de novembro de 2016.

DEPUTADO DAGOBERTO
Relator